



LEI COMPLEMENTAR Nº. 185, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE ABRIL DE 2013, E ACRESCENTA § 6º NO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, CONFORME ESPECIFICA.”

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, faz saber que a Câmara Municipal de Luiz Antônio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Pela presente Lei Complementar o artigo 63 da Lei Complementar nº 174, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 63 – Fica concedido a todo servidor e/ou empregado da Câmara Municipal de Luiz Antônio/SP, concursados ou comissionados, mensalmente, um Vale-alimentação, cujo valor será majorado anualmente, sempre no mês de Janeiro, por Projeto de Resolução.

§1º - Nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de concessão, será pago proporcionalmente.

§2º - O benefício mencionado no caput deste artigo não integrará a remuneração do servidor beneficiado, não se incorporando para nenhum efeito.

§3º - O Vale-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão eletrônico magnético ou instrumento equivalente, a ser utilizado em estabelecimentos comerciais para a aquisição de gêneros alimentícios, podendo ser fornecido através de convênios com administradoras desse benefício.

§4º - A Câmara Municipal de Luiz Antônio/SP fica responsável pela elaboração, distribuição, controle e custeio do Vale-alimentação.

§5º - Na eventualidade de restar inviabilizado o fornecimento de cartões referidos no caput deste artigo, ou haver atraso na sua emissão, o vale-alimentação poderá ser excepcionalmente disponibilizado em pecúnia, hipótese na qual igualmente não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando em seus salários para nenhum efeito.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§ 6º - Fica autorizado a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento dos cartões eletrônicos magnéticos destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimento credenciados (Vale-alimentação), destinados aos servidores da Câmara Municipal de Luiz Antônio/SP."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, parte reservada ao Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal